

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 09/2010, de 11 de março de 2010. Porto Alegre, 28 de abril de 2010.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 09/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face da Política Estadual de Educação Permanente em saúde - e,

Considerando a análise do Projeto de educação Permanente em saúde realizada pela comissão de Educação Permanente Informação e Comunicação em Saúde;

Considerando que CIES/RS apresentou série de projetos para apreciação do CES/RS;

Considerando a realização de oficina para construção de metodologia de acompanhamento e monitoramento dos projetos, inclusive para envio ao CES/RS;

Considerando o parecer com indicativos favorável da comissão à aprovação de todos os projetos, mediante as adequações sugeridas;

Considerando o acolhimento do parecer da Comissão pela Plenária do CES/RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os projetos em Educação Permanente em Saúde apresentados pelas Coordenadorias abaixo relacionadas, desde que acolhidas as recomendações da comissão de educação Permanente Informação e Comunicação em Saúde do CES/RS indicadas nesta Resolução:

1ª Coordenadoria - Porto Alegre
Gestão e Humanização em Saúde (5 edições) Número
previsto de participantes: 230 (48 cada) - Carga Horária: 40 horas (cada)
Qualificação e conhecimento na gestão Orçamentária, Financeira e contábil do SUS
Número previsto de participantes: 30 - Carga Horária: 16 horas
Curso de Auxiliar Bucal (2 edições)
Número previsto de participantes 30 - Carga Horária: 600 horas
I Edição de Rodas de Educação Permanente em Saúde Indígena - Conversando sobre o assunto.
Número previsto de participantes: 30 - Carga Horária: 45 horas
Todas as atividades serão executadas de acordo com a Lei 8666/93.

6ª Coordenadoria - Passo Fundo
Curso de Auxiliar em Saúde Bucal
Número previsto de participantes: 30 - Carga horária: 600 horas
Educação Permanente para a prevenção, diagnóstico tratamento e acompanhamento do câncer bucal para cirurgiões-dentistas e assistentes da rede pública de saúde (1ª e 2ª edição)
Número Previsto de Participantes: 60 - Carga horária: 72 horas
Gestão do Trabalho em Saúde 3ª edição
Número previsto de Participantes: 30 - Carga horária: 100 horas
Capacitação para profissionais da atenção básica em Pré Natal de Baixo Risco
Número previsto de Participantes: 40 - Carga horária: 175 horas

7ª Coordenadoria - Bagé
Curso de Qualificação: Acolhimento e Humanização na Área de atendimento do Sistema único de Saúde
Número previsto de Participantes: 170 vagas (4 turmas - 2 de 43 participantes e 2 de 42 participantes)
- Carga horária: 80 horas
Projeto Oficina em Educação Permanente em Saúde
Número previsto de Participantes: 50 - Carga horária: 8 horas
Todas as atividades serão executadas de acordo com a Lei 8666/93.

8ª Coordenadoria - Cachoeira do Sul
A integralidade das ações na Atenção Básica
Número previsto de participantes 70 (duas turmas de 35) - Carga horária 150 horas (cada)
A integralidade e a Enfermagem: A socialização das práticas de enfermagem nos serviços de saúde, a partir da problematização do processo de trabalho. Número previsto de Participantes: 120 (3 turmas de 40) - Carga horária: 150 horas (cada)

9ª Coordenadoria - Cruz Alta
Aperfeiçoamento para trabalhadores na Estratégia de Saúde da Família
Público de 117 - Carga horária 56 horas
Organização da Assistência nos Serviços de Atenção às Urgências:
Uma proposta de Educação Permanente. Número
previsto de participantes: 80 - Carga Horária: 48 horas

10ª Coordenadoria - Uruguaiana
Curso de capacitação de cuidadores de Idosos.
Número previsto de participantes:35 Carga Horária: 60 horas
Auxiliar em Saúde Bucal
Número previsto de participantes: 30 Carga Horária: 600 horas
Todas as atividades serão executadas de acordo com a Lei 8666/93.

11ª Coordenadoria - Erechim
Curso de Auxiliar de Saúde Bucal
Número previsto de participantes: 30 Carga Horária: 414 horas
Atividades serão executadas de acordo com a Lei 8666/93.

12ª Coordenadoria - Santo Angelo
Curso de Auxiliar Saúde Bucal
Número previsto de participantes: 40 - Carga Horária: 600 horas
Oficinas para o fortalecimento da Humanização da Atenção e da Assistência em Saúde.
Número previsto de participantes: 80 (2 turmas de 40) - Carga Horária:16 horas
Rodas de discussão e debate temático: (RE) Pensando a prevenção à violência: Contexto, experiência e propostas.
Número previsto de participantes 100 - Carga Horária: 16 horas.
Os três cursos serão executados de acordo com a Lei 8666/93.

13ª Coordenadoria - Santa Cruz
I Encontro Regional de Educação Permanente e educação Profissional de Saúde da 13ª Coordenadoria
Número previsto de participantes 200 - Carga Horária: 8 horas

14ª Coordenadoria - Santa Rosa
Curso de Qualificação em Saúde Mental com ênfase em dependência Química
Número previsto de participantes : 45 Carga Horária: 100 horas
Educação permanente de gestão em Saúde
Número previsto de participantes 60 Carga Horária: 100 horas
II Curso de Aperfeiçoamento na Atenção Básica para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
Número previsto de participantes: 40 Carga Horária: 100 horas
Os três cursos serão executados de acordo com a Lei 8666/93.

15ª Coordenadoria - Palmeira das Missões
Atualização em Saúde Mental Coletiva
Número previsto de participantes:80 (2 turmas de 40) Carga Horária: 140 horas (cada)
Estruturação da Comissão de Integração de Ensino Serviço (CIES)
Capacitação para integrantes da CIES
Número previsto de participantes:30 Carga Horária: 48 horas

16ª Coordenadoria - Lajeado
Sensibilização para o Fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde
Número previsto de participantes:300 Carga Horária: 8 horas
Atividades serão executadas de acordo com a Lei 8666/93.

17ª Coordenadoria - Ijuí
Educação permanente em Saúde para profissionais da Rede Básica de Saúde
Número previsto de participantes: 70 (duas turmas de 35) - Carga Horária:114 horas

Art. 2º - As recomendações que condicionam a integral aprovação dos Projetos relacionados no artigo 1º, após adequações sugeridas, são as que seguem:

As atividades devem estar de acordo com a "Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.". A inclusão de indicadores de monitoramento e avaliação: Índice de presenças, representatividade entre outros.

Devem ser incluídos em todos os programas, as Concepções do SUS e sua organização.
Deve ser prevista a participação de Conselheiros de Saúde - respeitando-se as especificidades de cada curso (ex saúde bucal - trabalhador da saúde)
Devem ser encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde, relatos sobre a realização e avaliação dos programas de educação.
Deve ser verificada a existência de cursos similares fornecidos pelo MS.
Deve ser previsto um limite máximo de recurso financeiro proporcional ao total do custeio do programa de educação para pagamento de horas aula e despesas com docência.
Deve ser prevista elaboração de material didático/instrucional para os participantes, além de Xerox necessário para distribuição.

Elaboração e produção de materiais educativos relativos aos cursos.
A participação de docentes servidores Federais, Estaduais e Municipais em projetos que sejam realizados durante o horário de expediente, deve ter aprovação do Órgão/Instituição para sua liberação. Esta recomendação é direcionada tanto a programas que incluam pagamento de horas aula, bem como despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem. Deve ser assinado termo de responsabilidade, informando que o servidor não receberá diárias do seu Órgão/Instituição para essa ação.

Art.3º - As recomendações que trata o artigo anterior devem ser obedecidas na elaboração dos projetos, conforme parecer da Comissão.

Porto Alegre, 28 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 11 de março de 2010

Código: 665110

DECISÕES

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, registrada na data de 23/04/2010 em Processo Administrativo Sanitário.

Autuado: BIOANALISES LABORATÓRIO DE ANALISES LTDA
CNPJ: 04737853/0001-61
Processo nº: 063136-2000/09-1
Município: Nova Santa Rita
Tipificação da Infração 1) Inciso X do Artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, 2) Item 5.1.4 alínea c da RDC 302 de 13 de outubro de 2005 c/c Artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, 3) Item 5.7, Sub Item 5.7.1 da Resolução-RDC nº302, de 13/10/05 c/c Artigo 221, do Decreto Estadual 23430, de 24/10/1974, 4) Item 66 do anexo da Resolução RE- nº 2.605 de 11/08/2006, 5)§1º, Item V, Art. 13 do Decreto nº 5296, de 02/12/2004
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª CRS da SES/RS.
Penalidade imposta: **ADVERTÊNCIA.**

Código: 665106

A Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª CRS, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 28/04/2010, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº. 6437 de 20 de agosto de 1977.

Autuado : **Silvana Luisa Victória Lourenci**
CPF/CNPJ: 012.327.130-40
Município: Viamão/ RS
Processo: 007523-2000/10-9
Tipificação das Infrações: Art. 10, inciso III, lei nº 6.437 de 20/08/1977; itens 3.3.1, 3.3.2, itens 5, 6, 7 e 8 da Norma Técnica de Biossegurança em Estabelecimentos odontológicos aprovada pela Portaria nº 40/2000 c/c Capítulo 6, item B, sub-item B.2.3 da Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002; Art. 10, inciso(s) III e XXIX da lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.
Decisão Final: Julgada procedente a autuação.
Penalidade Imposta: Advertência.

Código: 665107